



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 020/90

SÚMULA: Altera a redação da alínea "a" do
artigo 3º da Lei nº 730/87 e dá
outras providências.

.....

.....

Art. 1º - A alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 730/87
passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - Na escritura de doação deverá constar o-
brigatoriamente, no mínimo as seguintes condições:

a) - A Igreja Evangélica Pentecostal do Brasil para
Cristo, terá prazo até 30 de março de 1991 para edificar um
Templo destinado a atividades religiosas no terreno objeto da
doação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Altera a redação da alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 730/87 e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º - A alínea "a" do artigo 3º da Lei nº 730/87 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

a) - A Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo, terá prazo até 30 de março de 1991 para edificar um Templo destinado a atividades religiosas no terreno objeto da doação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1990.

JUSTIFICATIVA:

A Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo, donatária do imóvel destinado à construção de um Templo Religioso, não conseguiu iniciar a construção da obra no prazo fixado em Lei.

diante disso o imóvel deveria reverter ao patrimônio do Município. Ocorre que, atualmente a aludida Igreja já dispõe do material para a edificação, carecendo de um novo prazo para tal. A Municipalidade ainda não comprometeu o mencionado terreno para outra atividade, de forma que nada obsta que seja concedido o novo prazo constante do teor do Projeto de Lei ora proposto.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

De outra parte a edificação de um novo Templo em nossa cidade, certamente contribuirá para a formação religiosa de nossa gente, razão pela qual espera-se a melhor acolhida do presente Projeto de Lei.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 1990

Vereadores Proponentes:



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI nº 20/90 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os ilustres Vereadores Ernesto Pilatti e Vilso Carneiro de Oliveira, propuseram um aumento de prazo previsto na Lei nº 730/87, para que a IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DO BRASIL PARA CRISTO, possa construir seu templo.

O imóvel antes doado à igreja está livre e desembaraçado, sem qualquer comprometimento com outras obras. A Igreja não construiu o seu templo não por incúria, mas por falta de verbas.

Agora, neste momento, a Igreja reúne as condições financeiras para edificar a sua obra, o seu templo.

O Projeto de Lei reúne os requisitos legais e merece provimento.

É o nosso parecer. "sub censura".

Pato Branco, 12 de março de 1.990.

ERNESTO FRANCISCO PILATTI

Presidente

NEREU FAUSTINO CENI

Relator

DILETO NICHELE

Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os ilustres Vereadores ERNESTO FRANCISCO PILATTI e VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA remeteram à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 20/90, propondo alteração da Lei nº 730/87.

O Projeto de Lei visa à concessão de maior prazo à IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DO BRASIL PARA CRISTO, para que possa construir o seu templo. O imóvel doado à Igreja está livre e não foi comprometido com outras obras. A donatária não conseguiu realizar a construção em tempo hábil em face do processo inflacionário vivido e sofrido por todos os brasileiros. Entendemos que o Projeto de Lei merece aprovação nos termos em que foi posto.

É o nosso parecer. "SALVO MELHOR JUÍZO".

Pato Branco, 07 de março de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente


~~VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA~~ - Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 405

Data 10 de junho de 1983.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Execu
tivo Municipal a efetuar doação de
terreno à Igreja Evangélica Pente
costal O Brasil para Cristo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e o
Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

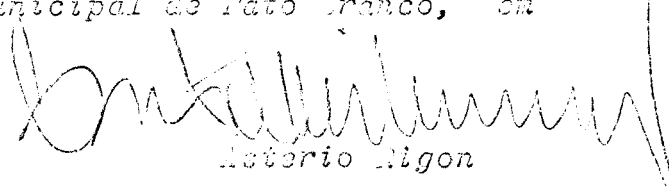
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Muni
cipal a doar uma área de terras com 1.120,12m² (um mil, cen
to e vinte e oito e doze metros quadrados), quadra 524, da Re
serva Municipal, à Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil pa
ra Cristo, para construção de um templo religioso.

Art. 2º - Fica a donatária obrigada a construir o
citado templo, no prazo de 01 ano, contado a partir da data
da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Caso não venha a ser cumprido o
prazo estabelecido no artigo segundo, o imóvel ora doado re
verterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
10 de junho de 1983.


Astério Rigon

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

Os ilustres Vereadores ERNESTO FRANCISCO PILATTI e VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA remeteram à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 020/90, propondo alteração da Lei nº 730/87.

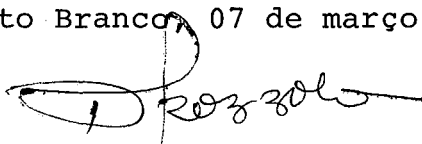
Uma lei altera ou revoga total ou parcialmente a outra, quando expressamente disser ou quando incompatível com a anterior. No presente caso, o Projeto de Lei é expresso ao garantir maior prazo à Igreja Evangélica Pentecostal do Brasil para Cristo, na construção do seu templo.

Conforme exposto na justificativa do Projeto de Lei, a municipalidade ainda não comprometeu o terreno doado, estando livre e desembaraçado.

Desta forma, o acréscimo do prazo é possível. O Projeto de Lei reúne os requisitos legais, devendo ser apreciado na forma regimental.

É o nosso parecer. SMJ.

Pato Branco, 07 de março de 1.990.



Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 730

Data: 20 de outubro de 1987.

SÚMULA: Autoriza a doação de imóveis e revoga a Lei Municipal nº 485 de 16 de junho de 1983.

A Lei nº 485 de 16 de junho de 1983, que autoriza a doação de imóveis, é revogada.
A Lei nº 485 de 16 de junho de 1983, que autoriza a doação de imóveis, é revogada.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os lotes nº 09, 10 e 11 da quadra 524, com área total de 4.156,28m², ao Albergue Bom Samaritano.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a doar o lote nº 05 da quadra 772, com área de 447,12m², à Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo.

Art. 3º - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente, pelo mínimo as seguintes condições:

- a) - Prazo de 02 (dois) anos após a doação, para instalação e funcionamento ao fim a que se propuseram;
- b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso da Prefeitura e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

§ Único - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas neste artigo, implica na reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 4º - Em caso de extinção da donatária ou na hipótese do imóvel vier a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador com todas as benfeitorias que nele existirem com direito a qualquer indenização.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Prefeito Municipal de Pato Branco remeteu à Câmara o Projeto de Lei nº 16/90, visando obter autorização legislativa para proceder a doação de 6.000m², reservando-se mais 2.000m² de área contígua, para utilização posterior, à SILVIO FERREIRA CANTON, INÊS PAGNONCELLI CANTON e UZIREZ PAGNONCELLI, a área mencionada acima está matriculada sob nº 21.678.

O Projeto de Lei visa a industrialização de Pato Branco e em consequência atende ao interesse público. Todos os cidadãos de nossa cidade desejam maior número de indústrias e empregos. Portanto somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei com a emenda apresentada pelo ilustre GERMANO CORONA.

É o nosso parecer. "SALVO MELHOR JUÍZO".

Pato Branco, 08 de março de 1.990.

CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro

VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator